



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 14 de novembro de 2012 (15.11)
(OR. en)**

16146/12

**ENV 851
ENT 288
DELECT 50**

NOTA DE ENVIO

de: Secretário-Geral da Comissão Europeia,
assinado por Jordi AYET PUIGARNAU, Diretor

data de receção: 9 de novembro de 2012

para: Uwe CORSEPIUS, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.: C(2012) 7759 final

Assunto: Regulamento Delegado (UE) N.º .../.. da Comissão de 6.11.2012 que complementa o Regulamento (UE) n.º 510/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às regras de aplicação das derrogações de objetivos de emissões específicas de CO₂ no caso de veículos comerciais ligeiros novos

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento da Comissão – C(2012) 7759 final.

Anexo: C(2012) 7759 final



Bruxelas, 6.11.2012
C(2012) 7759 final

REGULAMENTO DELEGADO (UE) N.º .../.. DA COMISSÃO

de 6.11.2012

que complementa o Regulamento (UE) n.º 510/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às regras de aplicação das derrogações de objetivos de emissões específicas de CO₂ no caso de veículos comerciais ligeiros novos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO

O artigo 11.º, n.º 7, do Regulamento (UE) n.º 510/2011, relativo aos veículos comerciais ligeiros, estabelece que cabe à Comissão adotar regras, destinadas a completar esse mesmo regulamento, sobre a interpretação dos critérios de elegibilidade para as derrogações, o teor dos pedidos e o teor e avaliação dos programas de redução das emissões específicas de CO₂, através de atos delegados.

2. CONSULTAS ANTES DA ADOÇÃO DO ATO

O projeto de Regulamento Delegado da Comissão foi apresentado e debatido em 9 de julho de 2012 pelo grupo de peritos que trata da definição e aplicação da política relativa às emissões de CO₂ dos veículos rodoviários.

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO

O projeto de ato delegado estabelece o modelo dos pedidos de derrogação nos termos do artigo 11.º do Regulamento (UE) n.º 510/2011, enumera as informações a fornecer sobre os critérios de elegibilidade, define a base de referência a utilizar na avaliação do objetivo de emissões específicas proposto e indica as informações a apresentar sobre o potencial de redução dos requerentes. O projeto de ato delegado estabelece ainda disposições pormenorizadas para o processo de avaliação do potencial de redução e do objetivo de emissões específicas proposto.

REGULAMENTO DELEGADO (UE) N.º .../.. DA COMISSÃO

de 6.11.2012

que complementa o Regulamento (UE) n.º 510/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às regras de aplicação das derrogações de objetivos de emissões específicas de CO₂ no caso de veículos comerciais ligeiros novos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 510/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2011, que define normas de desempenho em matéria de emissões dos veículos comerciais ligeiros novos como parte da abordagem integrada da União para reduzir as emissões de CO₂ dos veículos ligeiros¹, nomeadamente o artigo 11.º, n.º 7,

Considerando o seguinte:

- (1) De acordo com o artigo 11.º do Regulamento (UE) n.º 510/2011, os pequenos fabricantes (adiante designados por «requerentes») podem requerer objetivos de redução das emissões alternativos, desde que estes sejam coerentes com o seu potencial de redução, incluindo o potencial económico e tecnológico de redução das suas emissões específicas de CO₂, e tenham em conta as características do mercado para os tipos de veículos comerciais ligeiros novos em causa.
- (2) Para determinar o potencial de redução do requerente, deve avaliar-se o potencial económico e tecnológico deste. Para o efeito, o requerente deve facultar informações pormenorizadas sobre as suas atividades económicas, bem como informações sobre as tecnologias de redução das emissões de CO₂ utilizadas nos veículos comerciais ligeiros. As informações solicitadas incluem dados prontamente acessíveis ao requerente e que não devem gerar uma sobrecarga administrativa.
- (3) Para facultar aos requerentes uma base de referência clara que possa ser utilizada para estabelecer os objetivos de emissões específicas, é conveniente utilizar os dados mais recentes disponíveis sobre os valores médios de emissões específicas de CO₂ em 2010. Se estes dados não estiverem disponíveis, o objetivo deve ser comparado com o valor médio das emissões específicas de CO₂ no ano civil seguinte mais próximo de 2010.

¹ JO L 145 de 31.5.2011, p. 1.

- (4) A fim de facilitar a apresentação dos pedidos, deve facultar-se uma lista dos fabricantes e dos respetivos valores médios de emissões específicas de CO₂ na União em 2010. Esta lista foi elaborada no seguimento de uma consulta formal aos Estados-Membros e às principais partes interessadas, realizada em 9 de julho de 2012 no âmbito do grupo de peritos que trata da definição e aplicação da política relativa às emissões de CO₂ dos veículos rodoviários.
- (5) Para ter em conta as quantidades reduzidas de produtos que constituem a oferta de alguns requerentes e a conseqüente falta de margem para distribuir pela frota o esforço de redução do valor médio das emissões específicas de CO₂, os requerentes devem poder optar entre um objetivo anual de emissões específicas único, para todo o período de derrogação, ou uma série de objetivos anuais diferentes, que representem uma redução em relação aos valores de referência de 2010 no final do período de derrogação.
- (6) De acordo com a exceção ao acesso público aos documentos estabelecida no artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão², determinadas informações constantes dos pedidos de derrogação devem estar isentas do acesso público quando a divulgação das mesmas for passível de prejudicar a proteção de interesses comerciais, nomeadamente dados relativos ao planeamento de produtos por parte do requerente, a custos por ele previstos e a incidências na rentabilidade da empresa. A Comissão publica as decisões de concessão de derrogações na Internet,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento especifica as informações que devem ser facultadas pelos requerentes a fim de demonstrar que estão preenchidas as condições para uma derrogação nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 510/2011.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, além das definições constantes dos artigos 2.º e 3.º do Regulamento (UE) n.º 510/2011, são aplicáveis as definições seguintes, entendendo-se por:

- 1) «Requerente», um fabricante na aceção do artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 510/2011;
- 2) «Características do veículo», as particularidades do veículo, incluindo a massa, as emissões específicas de CO₂, o número de lugares, o desempenho funcional

² JO L 145 de 31.5.2001, p. 43.

do motor e a razão entre a potência e a massa, assim como a velocidade máxima;

- 3) «Características do mercado», informações sobre as características do veículo, bem como os nomes e as gamas de preços dos veículos comerciais ligeiros diretamente concorrentes dos veículos para os quais é pretendida a derrogação;
- 4) «Instalação própria de produção», uma linha de fabrico ou de montagem utilizada unicamente pelo requerente para o fabrico ou a montagem de veículos comerciais ligeiros novos exclusivamente para si, incluindo, se for caso disso, veículos comerciais ligeiros destinados à exportação;
- 5) «Instalação própria de conceção», uma instalação sob o controlo, e destinada à utilização exclusiva, do requerente, na qual o veículo é totalmente concebido e desenvolvido.

Artigo 3.º

Pedido de derrogação nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 510/2011

O requerente apresenta o pedido de derrogação nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 510/2011 segundo o modelo definido no anexo I do presente regulamento, nele incluindo as informações previstas nos artigos 4.º e 5.º do presente regulamento.

Artigo 4.º

Informações relativas aos critérios de elegibilidade

O requerente deve facultar as seguintes informações relativas aos critérios de elegibilidade:

- a) Elementos sobre a estrutura de propriedade do fabricante ou do grupo de fabricantes ligados, juntamente com a declaração pertinente prevista no anexo II;
- b) O número de veículos comerciais ligeiros novos matriculados oficialmente na União nos três anos civis anteriores à data de apresentação do pedido pelos quais o requerente seja responsável ou, se estes dados não estiverem disponíveis, uma das seguintes informações:
 - i) uma estimativa, baseada em dados comprováveis, do número de veículos comerciais ligeiros novos matriculados no período referido no proémio pelos quais o requerente seja responsável;
 - ii) se nenhum veículo comercial ligeiro tiver sido matriculado no período referido no proémio, o número de veículos comerciais ligeiros novos matriculados no último ano civil para o qual tais dados estejam disponíveis.

Artigo 5.º

Objetivo de emissões específicas e potencial de redução nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 510/2011

1. O requerente deve facultar o valor médio das emissões específicas de CO₂ dos seus veículos comerciais ligeiros novos matriculados em 2010, exceto se esse valor médio para 2010 figurar no anexo III. Se esta informação não estiver disponível, o requerente deve facultar o valor médio das emissões específicas de CO₂ dos seus veículos comerciais ligeiros novos matriculados no ano civil seguinte mais próximo de 2010.
2. O requerente deve facultar as seguintes informações sobre as suas atividades:
 - a) O número de trabalhadores e a superfície da instalação de produção, em metros quadrados, no ano civil anterior à data de apresentação do pedido;
 - b) O modelo operacional da instalação de produção, especificando as atividades de conceção e de produção que o requerente realiza e as que externaliza;
 - c) No caso das empresas ligadas, se a tecnologia é partilhada pelos fabricantes e quais as atividades que são externalizadas;
 - d) O volume de vendas, o volume de negócios anual, o lucro líquido, as despesas de investigação e desenvolvimento em tecnologias de redução das emissões de CO₂ e, no caso das empresas ligadas, as transferências líquidas para a empresa-mãe, em cada um dos cinco anos civis anteriores à data de apresentação do pedido;
 - e) As características do mercado respetivo;
 - f) A lista de preços, no ano civil anterior à data de apresentação do pedido, de todas as versões dos veículos comerciais ligeiros a abranger pela derrogação e a lista dos preços previstos para os veículos comerciais ligeiros igualmente a abranger pela derrogação cujo lançamento esteja planeado.

As informações referidas na alínea d) devem ser acompanhadas das contas certificadas por um revisor oficial ou ser certificadas por um auditor independente.

3. O requerente deve facultar as seguintes informações sobre o seu potencial tecnológico de redução das suas emissões específicas de CO₂:
 - a) A lista das tecnologias de redução das emissões de CO₂ utilizadas nos seus veículos comerciais ligeiros já introduzidas no mercado em 2010 ou, se estes dados não estiverem disponíveis, no ano seguinte mais próximo de 2010 ou, no caso dos fabricantes que tencionem entrar no mercado, no ano em que a derrogação comece a ser aplicável;
 - b) A lista das tecnologias de redução das emissões de CO₂ utilizadas nos seus veículos comerciais ligeiros no âmbito do programa de redução das emissões específicas de CO₂ e os custos adicionais destas tecnologias para cada versão de veículo abrangida pelo pedido.

4. Cabe ao requerente propor, em coerência com o seu potencial de redução, um dos seguintes objetivos:
 - a) Um objetivo de emissões específicas que assegure que o valor médio das emissões específicas de CO₂ no termo do período de derrogação seja menor do que o valor médio dessas emissões referido no n.º 1.
 - b) Um objetivo de emissões específicas para cada ano do período de derrogação, determinado de modo que o valor médio das emissões específicas de CO₂ durante todo o período de derrogação seja menor do que o valor médio das emissões específicas de CO₂ referido no n.º 1.
5. O objetivo de emissões específicas ou os objetivos de emissões específicas anuais que o requerente propõe devem ser acompanhados de um programa de redução das emissões específicas de CO₂ da nova frota.

O programa de redução das emissões específicas de CO₂ deve especificar os seguintes elementos:

 - a) O calendário de introdução das tecnologias de redução das emissões de CO₂ na frota do requerente;
 - b) Uma estimativa do número anual de matrículas de veículos comerciais ligeiros novos na União no período de derrogação, assim como o valor médio das emissões específicas de CO₂ e a massa média previstos;
 - c) No caso de objetivos de emissões específicas anuais, a melhoria anual das emissões específicas de CO₂ das versões de veículos nas quais sejam introduzidas tecnologias de redução das emissões de CO₂.
6. O cumprimento, por parte do requerente, do objetivo de emissões específicas ou dos objetivos de emissões específicas anuais é avaliado anualmente, em conformidade com o artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 510/2011, durante o período de derrogação.

Artigo 6.º
Avaliação pela Comissão

1. Se a Comissão não levantar objeções no prazo de nove meses a contar da receção oficial de um pedido completo nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 510/2011, considera-se que estão preenchidas as condições pertinentes para aplicar a derrogação.

Se a Comissão verificar que o pedido do requerente está incompleto, podem ser solicitadas informações adicionais. Caso essas informações não sejam facultadas até ao termo do prazo estabelecido pela Comissão ao solicitá-las, a Comissão pode rejeitar o pedido do requerente.

Na eventualidade de um pedido ser rejeitado por nele faltarem elementos ou por a Comissão considerar o objetivo de emissões específicas proposto incoerente com o

potencial de redução do requerente, este último pode apresentar um pedido de derrogação completado ou revisto.

2. Os pedidos podem ser apresentados em papel ou por via eletrónica. Os pedidos em papel devem ser dirigidos ao Secretariado-Geral da Comissão Europeia, 1049 Bruxelas, Bélgica, com a indicação «Derrogação ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 510/2011». A versão eletrónica deve ser enviada para a caixa de correio funcional indicada no anexo I.
3. Caso se verifique que constam do pedido informações incorretas ou inexatas, a decisão de concessão da derrogação é revogada.

Artigo 7.º

Acesso do público à informação

1. Se o requerente considerar que as informações constantes do pedido não devem ser divulgadas, em conformidade com o artigo 11.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 510/2011, deve indicá-lo no pedido e justificar por que razão a divulgação comprometeria a proteção dos seus interesses comerciais, incluindo a propriedade intelectual.
2. As exceções ao direito de acesso público aos documentos previstas no artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 consideram-se aplicáveis aos seguintes tipos de informação:
 - a) Pormenores do programa de redução das emissões específicas de CO₂ referido no artigo 5.º, nomeadamente referentes ao desenvolvimento do catálogo de produtos do fabricante;
 - b) Incidências previstas das tecnologias de redução das emissões de CO₂ nos custos de produção, nos preços de compra dos veículos e na rentabilidade da empresa.

Artigo 8.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 6.11.2012

Pela Comissão
O Presidente
José Manuel BARROSO

ANEXO I

Modelo normalizado do pedido de derrogação a apresentar pelos fabricantes de veículos comerciais ligeiros que satisfaçam os critérios do artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 510/2011

Enviar a versão eletrónica do pedido para o seguinte endereço eletrónico:

EC-CO2-LDV-IMPLEMENTATION@ec.europa.eu

1. NOME, ENDEREÇO E PESSOA DE CONTACTO DO FABRICANTE OU GRUPO DE FABRICANTES LIGADOS

Nome do fabricante	Endereço postal	Nome da pessoa de contacto	Endereço eletrónico da pessoa de contacto	Número de telefone da pessoa de contacto

2. NOME, ENDEREÇO E PESSOA DE CONTACTO DO REPRESENTANTE DO FABRICANTE NA UE (FABRICANTES ESTABELECIDOS FORA DA UE)

Nome do representante do fabricante na UE	Endereço postal	Nome da pessoa de contacto	Endereço eletrónico da pessoa de contacto	Número de telefone da pessoa de contacto

3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1. O requerente faz parte de um grupo de fabricantes ligados?

SIM (juntar a declaração prevista no anexo II)

NÃO

3.2. O requerente está integrado num grupo de fabricantes ligados, mas tem instalações próprias de produção e de conceção?

SIM (juntar a declaração prevista no anexo II; ver o ponto 3.3)

NÃO (ver os pontos 3.4 e 3.5)

3.3. Se o pedido se referir a um fabricante não-ligado, ou a um fabricante ligado que tenha instalações próprias de produção e de conceção, número de veículos comerciais ligeiros novos matriculados na União:

3.3.1. Números oficiais nos três anos civis anteriores à data de apresentação do pedido

Ano			
Número de matrículas de veículos novos na UE			

3.3.2. Se os números oficiais referidos no ponto 3.3.1 não estiverem disponíveis para o período indicado nesse ponto, estimativa baseada em dados comprováveis

Ano			
Número de matrículas de veículos novos na UE			

3.3.3. Se os números previstos nos pontos 3.3.1 e 3.3.2 não estiverem disponíveis para o período indicado, números do último ano civil para o qual esses dados estejam disponíveis

Ano	
Número de matrículas de veículos novos na UE	

3.4. Se o pedido se referir a um grupo de fabricantes ligados, indicar o seguinte:

Nomes dos fabricantes	Endereço postal	Nome da pessoa de contacto	Endereço eletrónico da pessoa de contacto	Número de telefone da pessoa de contacto

3.5. Se o pedido se referir a um grupo de fabricantes ligados e o requerente não tiver instalações próprias de produção e de conceção, número de veículos comerciais ligeiros novos do grupo de fabricantes ligados, matriculados na União:

3.5.1. Números oficiais nos três anos civis anteriores à data de apresentação do pedido

Ano			
Número de matrículas de veículos novos na UE			

3.5.2. Se os números oficiais referidos no ponto 3.5.1 não estiverem disponíveis para o período indicado nesse ponto, estimativa baseada em dados comprováveis

Ano			
-----	--	--	--

Número de matrículas de veículos novos na UE			
--	--	--	--

- 3.5.3. *Se os números previstos nos pontos 3.5.1 e 3.5.2 não estiverem disponíveis para o período indicado, números do último ano civil para o qual esses dados estejam disponíveis*

Ano	
Número de matrículas de veículos novos na UE	

4. DURAÇÃO SOLICITADA DA DERROGAÇÃO

Número de anos civis (máximo 5)	
---------------------------------	--

5. PROPOSTA DE OBJETIVO DE EMISSÕES ESPECÍFICAS CALCULADO EM TERMOS DE MÉDIA DA FROTA PARA O PERÍODO DE DERROGAÇÃO OU DE SÉRIE DE OBJETIVOS DE EMISSÕES ESPECÍFICAS, NO CASO DE REDUÇÕES ANUAIS (EM G CO₂/KM)

Ano					
Valor médio do objetivo de emissões específicas (g CO ₂ /km)					

6. INFORMAÇÕES DA EMPRESA

- 6.1. Valor médio das emissões específicas de CO₂ em 2010, caso não figure no anexo III (ou, se não estiver disponível, no ano civil seguinte mais próximo de 2010)
- 6.2. Número de trabalhadores no ano civil anterior à data de apresentação do pedido
- 6.3. Superfície da instalação de produção, em metros quadrados, no ano civil anterior ao pedido
- 6.4. **Volume de vendas nos 5 anos anteriores à data de apresentação do pedido**

Ano					
Volume de vendas					

6.5. Volume de negócios anual nos 5 anos anteriores à data de apresentação do pedido

Ano					
Volume de negócios					

6.6. Características do mercado

As informações sobre os produtos planeados, não disponíveis no mercado no momento da apresentação do pedido, devem ser facultadas na secção confidencial do pedido.

- a) Características dos veículos;
- b) Nomes e gamas de preços dos veículos diretamente concorrentes no ano anterior à data de apresentação do pedido;
- c) Lista de preços dos veículos a abranger pela derrogação no ano civil anterior à data de apresentação do pedido ou no ano mais próximo da data de apresentação do pedido.

6.7. Descrição sucinta do modelo operacional da instalação de produção

SECÇÃO CONFIDENCIAL DO PEDIDO

6.8. Lucro líquido nos 5 anos anteriores à data de apresentação do pedido

Ano					
Lucro líquido					

6.9. Despesas de investigação e desenvolvimento em tecnologias de redução das emissões de CO₂ durante os 5 anos anteriores à data de apresentação do pedido

Ano					
Despesas de investigação e desenvolvimento					

6.10. Transferências financeiras líquidas para a empresa-mãe, no caso de empresas ligadas, nos 5 anos anteriores à data de apresentação do pedido

Ano					
Transferências líquidas					

- 7. ELEMENTOS RELATIVOS AOS VEÍCULOS COMERCIAIS LIGEIROS A LANÇAR NO MERCADO DA UNIÃO PELOS QUAIS O REQUERENTE SERÁ RESPONSÁVEL**
 - 7.1. Características do mercado**
 - 7.1.1. Características dos veículos;*
 - 7.1.2. Nomes e gamas de preços dos veículos diretamente concorrentes no ano anterior à data de apresentação do pedido;*
 - 7.1.3. Lista de preços prevista dos veículos a abranger pela derrogação.*
- 8. POTENCIAL TECNOLÓGICO DO REQUERENTE PARA REDUZIR AS SUAS EMISSÕES ESPECÍFICAS DE CO₂**
 - 8.1. Lista das tecnologias de redução das emissões de CO₂ utilizadas na frota do requerente em 2010**
 - 8.2. Se a lista referida no ponto 8.1 não estiver disponível, lista para o ano seguinte mais próximo de 2010**
 - 8.3. No caso de requerentes que tencionem entrar no mercado da União, a lista referida no ponto 8.1 deve ser facultada para o primeiro ano do período de derrogação**
- 9. PROGRAMA DO REQUERENTE DE REDUÇÃO DAS EMISSÕES ESPECÍFICAS DE CO₂**
 - 9.1. Calendário de introdução das tecnologias de redução das emissões de CO₂ na frota.**
 - 9.2. Médias, relativas à frota, previstas para o período de derrogação:**
 - 9.2.1. Matrículas anuais de veículos comerciais ligeiros novos na União durante o período de derrogação;*
 - 9.2.2. Massa média prevista dos veículos a lançar no mercado da União, potência dos motores desses veículos e elementos sobre a configuração do sistema motopulsor dos mesmos;*
 - 9.2.3. Valor médio previsto das emissões específicas de CO₂ dos veículos a lançar no mercado da União.*
 - 9.3. Tecnologias de redução das emissões de CO₂ a introduzir na frota do requerente, no âmbito do programa de redução das emissões específicas de CO₂.**
 - 9.4. Custos adicionais, por versão de veículo, das tecnologias a introduzir no âmbito do programa de redução das emissões específicas de CO₂.**
 - 9.5. No caso de objetivos anuais, melhoria anual das emissões específicas de CO₂ das versões de veículo nas quais sejam introduzidas tecnologias de redução das emissões de CO₂.**

ANEXO II

Modelo normalizado da declaração da estrutura de propriedade

Artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 510/2011

Declaro, pela presente, que estou legalmente habilitado a representar [nome] (o fabricante) para solicitar uma derrogação nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 510/2011, o qual não está integrado num grupo de fabricantes ligados, na aceção do artigo 3.º, n.º 2, do mesmo regulamento. Tanto quanto é do meu conhecimento, [nome] (o fabricante) é elegível para solicitar uma derrogação nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 510/2011 e as informações constantes do pedido são verdadeiras e exatas. Figuram em anexo informações sobre a estrutura de propriedade d_ [nome] (do fabricante).

Assinatura Data

Diretor d_ [do fabricante]

Artigo 11.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 510/2011

Declaro, pela presente, que estou legalmente habilitado a representar [nome] (o fabricante) para solicitar uma derrogação nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 510/2011, o qual está integrado num grupo de fabricantes ligados, na aceção do artigo 3.º, n.º 2, do mesmo regulamento. Tanto quanto é do meu conhecimento, [nome] (o fabricante) é elegível para solicitar uma derrogação nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 510/2011 e as informações constantes do pedido são verdadeiras e exatas. Figuram em anexo informações sobre a estrutura de propriedade d_ [nome] (do fabricante).

Assinatura Data

Diretor d_ [do fabricante]

Artigo 11.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 510/2011

Declaro, pela presente, que estou legalmente habilitado a representar [nome] (o fabricante) para solicitar uma derrogação nos termos do artigo 11.º do Regulamento (UE) n.º 510/2011, o qual está integrado num grupo de fabricantes ligados, na aceção do artigo 3.º, n.º 2, do mesmo regulamento, mas tem instalações próprias de produção e de conceção, na aceção do artigo 2.º do Regulamento Delegado (UE) n.º [...] da Comissão. Tanto quanto é do meu conhecimento, [nome] (o fabricante) é elegível para solicitar uma derrogação nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 510/2011 e as informações constantes do pedido são verdadeiras e exatas. Figuram em anexo informações sobre a estrutura de propriedade d_ [nome] (do fabricante).

Assinatura Data

Diretor d_ [do fabricante]

ANEXO III

Lista dos valores médios das emissões específicas de CO₂ na União em 2010, por fabricante

Marca	Emissões médias (g/km)
Citroën	158,96
Dacia	154,13
Fiat	159,99
Ford	202,00
Giotti victoria	167,59
Great wall	190,13
Hyundai	219,73
Isuzu	223,86
Iveco	229,05
Jeep	240,17
Kia	193,29
Land rover	276,93
LDV	234,60
Mazda	247,08
Mercedes	226,29
Mitsubishi	221,87
Mitsubishi fuso	286,83
Nissan	214,11
Opel	183,30
Peugeot	156,84
Piaggio	135,85
Renault	165,47
Renault trucks	250,11
Skoda	136,13
Ssangyong	222,72
Tata	223,00
Toyota	215,41
Vauxhall	162,09
Volkswagen	193,43
Volvo	186,40